



Art. 4º A data limite para fabricação no País ou importação dos motores objeto da regulamentação aqui tratada e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo, será de três anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A data limite para comercialização no País dos motores referidos no art. 4º será de três anos e seis meses a partir da vigência deste ato.

Parágrafo único. Os conhecimentos de embarque dos motores importados mencionados no caput deverão ser emitidos até a data limite fixados no art. 4º.

Art. 6º A data limite para fabricação no País ou importação de máquinas motrizes de uso final cujos motores componentes sejam objeto desta regulamentação e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo será de três anos e seis meses a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para as máquinas motrizes de uso final para as quais o atendimento a esta regulamentação implicar em modificações onerosas, financeiramente, tecnicamente ou operacionalmente, a serem devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pelo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou ao órgão por ele indicado, o prazo definido no caput será estendido por mais seis meses.

Art. 7º A data limite para comercialização no País de máquinas motrizes de uso final referidas no art. 6º será de quatro anos a partir da vigência deste ato.

Parágrafo único. Para as máquinas motrizes de uso final para as quais o atendimento a esta regulamentação implicar em modificações onerosas, financeiramente, tecnicamente ou operacionalmente, a serem devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou ao órgão por ele indicado, o prazo do caput será estendido por mais seis meses.

Art. 8º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta Portaria, cabendo-lhe reportar ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 9º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, será o responsável pelo acompanhamento e a avaliação das ações governamentais de suporte à implantação deste Programa de Metas, por intermédio do Comitê Técnico de Motores, cabendo-lhe elaborar relatórios periodicamente que subsidiem a verificação da viabilidade de atendimento desta Portaria, bem como propor ações complementares no sentido de compatibilizar o prazo de atendimento ao andamento das ações governamentais.

Art. 10. Até as datas estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, os motores caracterizados no art. 2º deste Anexo ficam sujeitos aos valores de rendimentos nominais mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 553, de 8 de dezembro de 2005, com a caracterização apresentada na nos arts. 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 155 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000172/2016-44, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela 2A Systems Projeto, Instalação e Manutenção de Sistemas, em face da Decisão SLC nº 26/2016, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 9.741,30 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais, e trinta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total de sua proposta realizada no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015.

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 245 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004351/2016-51, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em face do Despacho nº 84, de 13 de janeiro de 2017, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27 de novembro de 2014, constante do Processo nº 48500.005068/2005-31, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de novembro de 2014, seção 1, página 166, nº. 231, o Art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Autorizar a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora junto à usina, com 3 (três) transformadores, sendo dois de 16,5/230kV e um de 18/230kV, e 3 (três) linhas de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de comprimentos aproximados de 117m, 92m e 65m respectivamente, conectando a Subestação Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A."

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.160, de 17 de janeiro de 2017, constante no Processo nº 48500.00620/2016-18, publicada no D.O.U. de 23.01.2017, seção 1, p. 49, onde se lê: "for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. ", leia-se: "for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. ".

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2017

Nº 248 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF\_DTQ para as usinas do 2º LFA/2010, 1º quadriênio de apuração, cujo quadriênio encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Nº 249 - Processo nº 48500.002029/2006-53. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel (compradora) e Copel Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.009/2015, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. COPEL 001/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2017

Nº 248 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 85	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.737.439/0001-27					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.003747/2016 - 52	VR ECTRON AWS	SAE -	. ISO 68, DIN 51524 (PART II) (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	9846	
48600.003748/2016 - 05	VR ECTRON	SAE -	. ISO 68 / DIN 51524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	9845	

Nº 86	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.003183/2016 - 58	SUPRA MX SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	10018
48600.003184/2016 - 01	SUPRA PREMIUM ALTA QUILOMETRAGEM SL	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14837
48600.003185/2016 - 47	MOTO PREMIUM SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17969

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 27 de janeiro de 2017

**Nº 84** - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PE0175559	AJM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA - ME	20.635.120/0001-72	CARUARU	PE	48610.003150/2016-99
AV/CE0179238	AVIGAS NORDESTE LTDA - ME	03.948.059/0003-66	CRUZ	CE	48610.014238/2016-36
AV/CE178366	AVIGAS NORDESTE LTDA - ME	03.948.059/0004-47	ARACATI	CE	48610.011205/2016-34

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**DIRETORIA II  
COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de, e com base no Processo ANP nº 48610.000569/2017-70, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000758/2017-42, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., inscrita sob o CNPJ nº 01.600.202/0001-37, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**

**PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Revoga os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de área publicados a partir de 1º de dezembro de 2016, altera a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011:

Considerando que o art. 4º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 29 de junho de 2009 estabelece que "o processo de disponibilidade de área poderá ser anulado ou revogado por ato do Diretor-Geral do DNPM, caso em que, na forma da lei, não será devida aos eventuais interessados qualquer indenização, instaurando-se novo procedimento, quando cabível";

Considerando que é de conhecimento público que o regimento aplicável aos procedimentos de disponibilidade de área está sendo objeto de revisão pelo DNPM e pelo Ministério de Minas e Energia, sendo necessária a adoção de medidas preparatórias da mudança normativa de modo a evitar lesão ao interesse público; e

Considerando que os procedimentos de disponibilidade instaurados a partir de 1º de dezembro de 2016 encontram-se com os prazos para apresentação de propostas em curso, não tendo qualquer envelope com proposta sido aberto, e que, portanto, a extinção desses procedimentos não acarretará qualquer lesão a interesses de potenciais proponentes; resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos de instauração de procedimento de disponibilidade de área publicados no Diário Oficial da União a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inc. V do art. 342 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 10/2017 - DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

830.323/2016-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº420/2017-Destacado do DNPM 831.475/2014-ALVARÁ Nº1286/2015-Vencimento em 12/3/2018

830.324/2016-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº421/2017-Destacado do DNPM 831.475/2014-ALVARÁ Nº1286/2015-Vencimento em 12/3/2018

831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-ALVARÁ Nº422/2017-Destacado do DNPM 833.261/2013-ALVARÁ Nº15001/2015-Vencimento em 8/12/2018

832.289/2016-JOSÉ ADION CARVALHO ANDRADE-ALVARÁ Nº423/2017-Destacado do DNPM 833.319/2014-ALVARÁ Nº4733/2016-Vencimento em 13/5/2019

832.481/2016-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº424/2017-Destacado do DNPM 831.273/2014-ALVARÁ Nº5324/2015-Vencimento em 31/7/2018

832.621/2016-UNIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº425/2017-Destacado do DNPM 831.414/2014-ALVARÁ Nº3989/2015-Vencimento em 23/6/2017

1.ACREDITAR a empresa MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 08.885.478/0001-58, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação as áreas de atividade descritas a seguir:

Acreditação nº ANP	008
Empresa Acreditada	MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA.

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e os demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas objeto desta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

**RELAÇÃO Nº 12/2017 - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
832.106/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
834.182/2012-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP- Área de 813,06 para 49,94-Areia e Argila  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
800.298/2005-TÂNIA FABIÓLA S. SABÓIA ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
815.028/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA.- Prazo:a contar de 22/11/2016 e com término em 22/5/2017.  
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA- Prazo:a contar de 12/6/2015 e com término em 12/6/2017.  
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)  
861.018/2000-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA  
820.150/1980-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA  
830.279/1983-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA  
815.206/2000-KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EPP  
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
490.501/1952-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Calcário  
890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-Mármore  
830.374/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-Fosfato  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
820.150/1980-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-Areia e Argila-Portaria de Lavra nº 875/90, DOU de 07.11.90  
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)  
002.122/1936-LUZIA JUREMA VIDAL DE SOUZA  
003.476/1943-HOLCIM (BRASIL) S A  
006.748/1964-HOLCIM (BRASIL) S A  
811.122/1972-MINESUL SA MINERAÇÃO  
808.943/1975-HOLCIM (BRASIL) S A  
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA  
810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA